Crescimento econômico e desenvolvimento humano: entre a soberania do Estado e a proteção internacional dos direitos do homem

Economic growth and human development: between state sovereignty and the international protection of human rights

Gina Vidal Marcílio Pompeu*

Resumo

O século XXI, tempo de globalização econômica e da informação, incrementou a vontade de obter dos serviços públicos um padrão de eficiência, sem espacos para relações patrimoniais e pessoalização do poder. Os direitos humanos foram elevados à categoria de supranacionais e passaram a fundamentar a exigibilidade dos direitos sociais e do direito de personalidade nos Estados de Direito. Não são comumente aceitas a negligência e a improbidade administrativas que excluem do cidadão oportunidades calcadas no desenvolvimento humano e econômico. A situação de ser social, comunitário e global, sujeito das relações mundiais, requer dos Estados o dever de garantir um patamar mínimo de condições à sua população, para que ela desempenhe, efetivamente, sua capacidade. Repensar o Estado regulador e seu poder de mando, capaz de conciliar os direitos humanos e os interesses nacionais, sociais e econômicos, é essencial para viabilizar o desenvolvimento coletivo. Utilizou-se o método indutivo, por meio de observações históricas, doutrinárias, nacionais e estrangeiras, e consequente classificação dos valores associados ao tema em epígrafe, para, por fim, promover a formulação de hipóteses essenciais à análise indutiva e à interpretação dos dados e conclusões.

^{*} Gina Vidal Marcílio Pompeu: Doutora em Direito pela UFPE, Mestre em Direito pela UFC, Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIFOR, Consultora Técnico-Jurídico da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Fortaleza – Ceará – Brasil. Email: ginapompeu@ unifor.br

Palavras-chave: Estado-Nação. Globalização. Desenvolvimento humano. Direitos sociais. Crescimento econômico.

Abstract

The twenty-first century marked an era of economic globalization and information, which increased the desire to obtain a higher standard of efficiency in the provision of public services, leaving no room for patrimonial relations, or personalization of power. Human rights have been elevated to the rank of above national and began to support the enforceability of social rights and the right of personality. Negligence and administrative corruption are no longer accepted, for they exclude citizens from public opportunities founded on human and economic development. The condition of social, gregarious and global entity, and a subject of world relationships warrants the States the duty to ensure a minimum level of living conditions to the population, so they may effectively perform their capabilities. It is essential to rethinking the Regulatory State and strengthen the command power and reconcile human rights and national. social and economic interests, lending priority to collective development. The research used the inductive method by means of historical, national and foreign doctrinal observations, and consequent classification of values associated with the subject title, to finally promote the formulation of hypotheses essential for inductive analysis and interpretation and conclusions.

Keywords: State-nation. Globalization. Human development. Social rights. Economic growth.

Introdução

O artigo visa fomentar a reflexão sobre o modelo de Estado que melhor se adapta à época de mundialização dos conceitos e pressupostos da dignidade da pessoa, em defesa da humanidade, independente do espaço geográfico por ela ocupado. Pontua-se, então, a existência de duas ordens, aquela oriunda da reafirmação dos direitos humanos, que sempre são confirmados na esfera global, principalmente após tragédias e crises, e, por outro prisma, analisa-se a soberania do Estado. Discute-se sobre o retorno ao Estado-Nação ou Estado regulador – agente capaz de conciliar os interesses oriundos da

mundialização da economia com as necessidades da população. Falase do Estado comentado por Bonavides (1980, p.206-207), aquele de todas as classes, o Estado fator de conciliação, mitigador de conflitos sociais e pacificador necessário entre o trabalho e o capital.

A ordem econômica e a ordem social, inseridas na Constituição brasileira de 1988, mostraram-se insuficientes para garantir o desenvolvimento humano proporcional ao crescimento econômico, apesar da sexta posição alcançada no *ranking* internacional de desenvolvimento econômico¹. O Relatório do Desenvolvimento Humano de 2011, divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), classifica o Brasil na 84ª posição entre 187 países avaliados pelo índice². Nesse diapasão, persiste o conflito das abissais diferenças entre as classes sociais e econômicas no Brasil, assim como em vários outros países em desenvolvimento. Amartya Sen (2010, p.29) destaca bem tais diferenças, que podem ser perversas:

Um número imenso de pessoas em todo o mundo é vítima de várias formas de privação de liberdade. Fomes coletivas continuam a ocorrer em determinadas regiões, negando a milhões a liberdade básica de sobreviver. Mesmo nos países que já não são esporadicamente devastados por fomes coletivas, a subnutrição pode afetar numerosos seres humanos vulneráveis. Além disso, muitas pessoas têm pouco acesso a serviços de saúde, saneamento básico ou água tratada, e passam a vida lutando contra uma morbidez desnecessária, com frequência sucumbindo à morte prematura.

A resposta ao capitalismo global do século XXI só será possível se oriunda da consciência individual da viabilidade do bem-estar coletivo.

De acordo com os dados de cada país relativos a 2011, o Centre for Economics and Business Researc aponta o Brasil como a sexta maior economia mundial. Fica atrás dos Estados Unidos, China, Japão, Alemanha e França, respectivamente. Disponível em: < http://www.cebr.com/.> Acesso em: 3 jan. 2012.

Disponível em: http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/11/brasil-ocupa-84-posicao-entre-187-paises-no-idh-2011.html Acesso em: 3 jan. 2012.

Tarefa que, necessariamente, exige esforços, decisão, renúncia e constante acompanhamento da gestão pública, bem como requer governos politicamente responsáveis com a garantia de efetivação dos direitos sociais, e com a integração entre as regiões e a esfera internacional. Primordial é valorizar a informação e, sobremaneira, o conhecimento, haja vista que possibilitam o acesso ao emprego e à renda.

Introduziu-se o tema relatando o processo de secularização do poder e do retorno ao antropocentrismo. Esse processo restabeleceu o duelo entre os direitos de desenvolvimento individual, situados na seara da liberdade, e os direitos à efetivação do bem-estar coletivo por meio do acesso aos direitos sociais (saúde, educação, moradia, trabalho...), inseridos na esfera da igualdade, concluindo com a retomada do esquecido princípio da fraternidade.

No segundo tópico, narrou-se o desenvolvimento do Estado, desde a visão de Marx até os dias atuais, analisando os seus elementos fundadores; no terceiro tópico, verificaram-se os efeitos da globalização nos seus diversos aspectos sobre a economia e o modo de viver dos chamados países centrais e daqueles conhecidos como periféricos. Ponderou-se para o retorno ao Estado-Nação ou regulador, aquele capaz de impedir que uma mistura heterogênea de organizações não governamentais, corporações transnacionais ou sindicatos do crime tomem o controle econômico, político e moral de um povo.

Conclui-se, por fim, atentando para o fato de que a vigília atual consiste em impedir que o desenvolvimento econômico se limite à especulação financeira e à concentração de renda. Para aliar o desenvolvimento humano ao econômico, nas esferas local e global, será essencial a presença constante de instituições sociais, da população interativa e bem informada, e do Estado responsável e coerente com os interesses nacionais. A via apontada é a valorização do trabalho, da livre iniciativa, do Estado Social e do respeito às diversidades culturais, por meio de nações emancipadas e possuidoras de destino comum.

Essas nações, politicamente, declaram-se unidas no ideal humanista da irrenunciável concretização dos direitos humanos.

1 A secularização do poder e a força dos mercados

Com as lutas travadas contra a ordem teocrática e a consequente secularização do poder, o homem passou a depositar no Estado um grande número de reivindicações que o transformaram em essencial à vida em comunidade e ao pleno desenvolvimento dos direitos de personalidade. Exige-se do Estado bem mais que a obrigação de submeter-se aos ditames de uma constituição. As prestações positivas, no que concernem à efetivação dos direitos sociais, não podem ser negligenciadas³.

O século XVIII mudou o rumo da história da humanidade. Começaram a ser discutidos os grandes problemas políticos e sociais da humanidade: os direitos do homem, os limites do poder do Estado, a definição de liberdade individual, o relacionamento entre o Estado e a Igreja, a igualdade civil diante da justiça e da lei, quem eram os destinatários da política do Estado. Perguntava-se: quem era o povo? Por ironia, um clérigo da Igreja católica foi aquele que engajou o povo a transformar-se no que hoje se conhece por poder constituinte. Emmanuel Siéyès (1748-1836) (2001) escreveu *O que é o terceiro Estado?* e, com isso, traduziu o descontentamento da população diante dos privilégios conferidos ao clero (primeiro Estado) e à nobreza (segundo Estado).

No século XXI, as perguntas de Siéyès fazem-se repetir e incluem um quarto Estado (o assalariado), do qual se exige inúmeros sacrifícios em nome da estabilidade econômica, tais quais a flexibilização das normas trabalhistas e previdenciárias e a redução de salários. Certamente, as respostas não virão com a fragilização do Estado;

Hannah Arendt (2007, p.265) discute a confusão entre a secularidade com a mundanidade. Alerta que a secularização, como evento histórico e tangível significa a separação entre religião e política, implica ao retorno à atitude cristã de dar à César o que é de César e a Deus o que é de Deus e não uma perda de fé e intranscendência.

tampouco por meio de indústrias transnacionais, para as quais não interessa onde seus produtos são fabricados, desde que sob o menor custo, pois, objetivamente, interessa-lhes quem é o mercado que pode consumir a produção. Mercado que não tem rosto nem cor, passado ou futuro, que ignora os Estados e as nações.

O século XXI, em tempos de globalização econômica e do acesso à informação, trouxe ao ser humano a consciência coletiva do bemestar e de suas liberdades. Elevou a expectativa de obter do Estado um padrão de comportamento sem patrimonialismo, pessoalização do poder e exclusão do cidadão. Essa situação de ser social, comunitário e, também, ser global, conhecedor do processo e das relações entre as comunidades globais, exige do Estado que assuma um novo dever de garantir um patamar mínimo de condições aos seus nacionais para que desempenhem, efetivamente, as suas capacidades.

A "ética" global impulsiona o sentimento de pertencer a Estados centrais, logo, os Estados periféricos necessitam inovar e aperfeiçoar o seu poder de mando, quebrar barreiras, azeitar a máquina estatal com objetivos comuns às três funções estatais nas diversas regiões; só então será possível, por meio de um projeto nacional, deixar a condição de país periférico e viabilizar a inserção na condição de país central, aliando desenvolvimento humano ao crescimento econômico.

Tarefa mais árdua é a formação de uma nação. Persiste a questão sobre a possibilidade ou não da construção de nações, haja vista que, mais que uma ordenação jurídica, trata-se da sedimentação da história e dos costumes comuns ao longo do tempo, de pessoas que se acreditam iguais. Somente Estados podem ser construídos, nações provêm de um domínio moral e ético superior ao domínio de ordem legal.

O multiculturalismo, no Brasil, não resultou, ainda, na formação de uma verdadeira identidade nacional. Prepondera o desinteresse e o desconhecimento pelo passado e pelo bem público, espera-se por salvadores da pátria, mas os heróis ou estadistas são facilmente esquecidos. O sentimento de nação, de pertencer a projetos comuns, só é observado, com facilidade, diante de jogos mundiais de futebol,

pelos quais os brasileiros se vestem de verde e amarelo e possuem bem definida a vontade comum de ganhar um campeonato esportivo a cada quatro anos.

A construção de nações passa pelo conhecimento e discernimento de fatos, ideias e valores sobre a decisão do que pode ser considerado como essência da condição humana. Em tempos de globalização, sobretudo de ideias, faz-se necessário romper o individualismo e assumir uma posição de igualdade coletiva, senão, falsa será a imagem da igualdade propagada pela lei e provocada pelo consumo de produtos transnacionais. Não é tão somente vestindo as mesmas roupas que sociedades tão díspares serão iguais. A situação apenas camufla a realidade de cada nação, da exploração econômica de uma maioria por uma minoria, que transparece quando do gozo de direitos. Assim, constata-se, no Brasil, a desigualdade humana, econômica e social por meio do perfil dos institutos de pesquisas⁴.

Alexis de Tocqueville (1805-1859), magistrado e parlamentar francês, entrou para a história das ideias políticas por defender a democracia, a liberdade e a igualdade. Após viagem para analisar o sistema penitenciário americano em 1831, voltou impressionado pela igualdade observada entre os americanos. Escreveu *A democracia na América*, que constitui uma tentativa de ajustar o ideal de liberdade à realidade social e política de sua época. Em seus discursos de deputado, analisa a democracia americana, os resultados da Revolução Francesa, e as reivindicações durante 1848. A temática constante é a conciliação entre a liberdade individual e política de cada cidadão, com a realidade social, política e econômica existente. Diz Alexis de Tocqueville (1998, p.11) no texto de introdução à sua obra:

O contingente de desocupados, que foi estimado em 1,3 milhão de pessoas no agregado das seis regiões investigadas, cresceu 15,9% no confronto com dezembro (mais 180 mil pessoas procurando trabalho). Quando comparado com janeiro de 2011, recuou 7,7% (menos 110 mil). Lembrando que, de dezembro de 2010 para janeiro de 2011, essa população aumentou (13,7%, 171 mil pessoas). (IBGE, 2012, on-line)

O desenvolvimento gradual da igualdade das condições é um fato providencial. Possui suas principais características: é universal, é duradouro, escapa cada dia ao poder humano; todos os acontecimentos, bem como todos os homens, contribuem para ele.

Seria sensato acreditar que um movimento social que vem de tão longe possa ser suspenso pelos esforços de uma geração? Alguém acredita que, depois de ter destruído o feudalismo e vencido os reis, a democracia recuará diante dos burgueses e dos ricos? Irá ela se deter agora, que se tornou tão forte e seus adversários tão fracos? Aonde vamos então?

Para Tocqueville (1998), o grande mal moral é o individualismo, ferrugem da sociedade, que torna o cidadão vazio de toda a essência do civismo e do interesse do bem coletivo. O individualismo faz do homem um escravo, que oscila entre a servidão e o egoísmo. Indiferente ao destino do lugar em que mora, não se interessa pelos acontecimentos. Narra os fatos alheio a tudo, como se a esfera pública pertencesse a um desconhecido chamado governo.

Valores humanos devem ser transnacionais, atravessar Estados e serem inseridos nas constituições e ordenamentos jurídicos; nesse contexto, o mundo deve ser plano. Pondera-se, porém, para o necessário desenvolvimento local, haja vista as necessidades específicas de cada região. Ciente desse fato, a Constituição brasileira de 1988, no inciso III do art. 3º, adota como objetivo fundamental, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Já no art.43, a mesma Constituição reafirma metas para a redução das desigualdades regionais, delineando um Estado regulador que visa conciliar os valores sociais do trabalho com a livre iniciativa nos planos nacionais e regionais e, assim, prevê condições que garantam a integração e o desenvolvimento de suas regiões, tais quais: incentivos com os juros favorecidos para o financiamento de atividades prioritárias, isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais.

2 O desenvolvimento do Estado social, econômico e jurídico

Para que se avance na ideia de desenvolvimento humano e coletivo é necessário entender a construção do Estado e as formas que tem assumido no decurso da história. Inúmeras são as interpretações que os cientistas políticos, economistas e juristas vêm-lhes conferindo quanto à forma de governo, à forma de Estado e ao regime político. A figura do Estado toma feições diferentes a cada época, é moldado pelos interesses econômicos e ainda em face das necessidades humanas.

O pensamento sobre o Estado, em sua defesa ou oposição, vem permeando, ao longo dos últimos quatro séculos, a doutrina de cientistas políticos, filósofos, economistas e juristas, como Adam Smith (2008), que viveu no período de 1723 até 1790 e marcou a base do desenvolvimento econômico ao defender um Estado não intervencionista, responsável somente com o necessário para o livre desenvolvimento do indivíduo. No processo de tese e antítese, sobressai-se, a partir do século XIX, a teoria de Karl Marx (2006), que pregava a abolição do trabalho assalariado, da propriedade privada e, por fim, do próprio Estado. Já no século XX, os dilemas entre o poder, a lei e os direitos sociais são perquiridos especialmente por três juristas que merecem destaque: Carl Schmitt (2007), para quem soberano é quem decide sobre o Estado de exceção, defendia o primado do político sobre o jurídico, na busca da unidade política e da homogeneidade; Hans Kelsen (2007), que enaltecia a garantia jurisdicional da constituição e o primado da lei; contrário senso, Hermann Heller (2002) preocupava-se com o poder político e com a inclusão dos direitos sociais no âmbito constitucional e legal. Indicava ser o socialismo não a superação, mas o refinamento do Estado. Sua visão econômica do Estado já previa que não se devia afastar a função política em nome da produção de uma economia coletiva, mas controlar a ação da lei econômica por meio da função política.

Por sua vez, Hannah Arendt (2007, p.269) analisa o sistema de Estados nacionais europeus em face ao encolhimento econômico e geográfico da Terra diante da mundialização. Verifica que a prosperidade e a depressão tendem a ser fenômenos globais. Da maneira como a

família e a propriedade familiar foram substituídas pela participação das classes no território nacional, as sociedades circunscritas pelos Estados nacionais passaram a ser substituídas pela humanidade. O planeta substituiu os restritos territórios dos Estados. A autora prevê proporções radicais para o processo de alienação do mundo, desencadeado pela expropriação e caracterizado por um crescimento de riquezas. Ela ressalta, de outra maneira, que:

Os homens não podem ser cidadãos do mundo como são cidadãos dos seus países, e homens sociais não podem ser donos coletivos como os homens que têm um lar e uma família são donos de sua propriedade privada. A ascensão da sociedade trouxe consigo o declínio simultâneo das esferas pública e privada; mas o eclipse de um mundo público comum, fator crucial para a formação da massa solitária, e tão perigoso na formação da mentalidade, alienada do mundo, dos modernos movimentos ideológicos de massas, começou com a perda, muito mais tangível, da propriedade privada de um pedaço de terra neste mundo. (ARENDT, 2007, p.269)

Norberto Bobbio (2001, p.99) pauta a defesa do Estado fundamentado no regime democrático. Esse Estado é o resultado da inspiração moral baseada na responsabilidade individual que reivindica uma economia antimonopolista. Ela é avessa aos privilégios dos grupos, e necessita de uma estrutura não monística, mas pluralista do direito. Exige uma religiosidade interior que brote da intimidade da consciência. "Uma democracia que não seja o revestimento formal de uma sociedade aberta é uma forma sem conteúdo, é uma falsa democracia, uma democracia enganadora e não sincera."

A constante e crescente dialética entre o Estado Liberal e o Estado Social o transformaram de irmãos inimigos a aliados, segundo Noberto Bobbio (2006, p.92). Antes, os que defendiam um Estado menos intervencionista se contrapunham ferozmente ao Estado supostamente mais nas mãos dos cidadãos, refletindo os dois modos de entender a liberdade, costumeiramente chamados de negativo e

positivo; atualmente, a diferença entre os dois conceitos diminuiu diante da conscientização do cidadão, mas continuam, quase sempre, sendo defendidos pelas classes econômicas opostas: quem está no alto da pirâmide social defende o Estado Liberal, quem está embaixo defende o Estado Social.

Ressalta-se a participação na construção dos Estados e de um Direito humanitário, segundo Fábio Konder Comparato (2001, p.445-470), para quem os fins republicanos devem ser alcançados por meio da democracia participativa e dos instrumentos de soberania popular. Comparato (2001), ao tratar sobre a grande opção da humanidade no século XXI, preleciona que a vida econômica não deve ser submetida à ilimitada acumulação do capital privado, ela deve se organizar no sentido de atender às necessidades e utilidades públicas. Compete às autoridades governamentais, com a aprovação popular e por meio de estímulos e sanções adequadas, apontar, nas diretrizes programáticas, a direção a ser cumprida pelas empresas, visando à produção de bens e serviços de interesse coletivo. O ideal do capitalismo financeiro, da realização de lucros sem produção de bens ou prestação de serviços à comunidade, deve encontrar no povo e no Estado-Nação opositores atentos e eficazes.

Cada uma das constituições federais instaurou uma nova ordem no Estado brasileiro, sofreu influências internacionais e correspondeu aos anseios dos detentores do poder econômico de plantão. Construir uma identidade nacional, formar e incluir a sua população não tem sido meta prioritária. A Constituição Federal de 1988, que introduziu a ordem econômica com o fito de concretizar a ordem social, sucumbe a cada dia diante da ordem financeira. Caricatura do previsto por Schmitt, no Brasil, o Estado de exceção permanente tem decisões tomadas pelo guardião da Constituição (o Judiciário). Em nome do neoconstitucionalismo, extrapola a efetivação judicial dos direitos individuais e coletivos previstos na Constituição de 1988 e, por fim, usurpa o poder de decisão oriundo da vontade popular, substitui os instrumentos democráticos, e atenta contra a harmonia entre as funções do Estado.

Quando convém, o Supremo Tribunal Federal⁵ dispara súmulas vinculantes (nº11) sobre objetos, como o uso de algemas; interpreta o art.226, §3º da C.F de forma extensiva, reconhecendo a união estável homossexual; outras vezes, afirma não ser instrumento da ira cívica (voto do Ministro Marco Aurélio de Mello, recurso nº1069, oriundo do TRE–RJ, interposto por Eurico Miranda); posiciona-se de forma conservadora diante da proteção e de freios ao exercício do mandato eletivo.

Diante da inércia das funções do Estado, saturadas com a indolência do Legislativo, 1,5 milhão de pessoas apoiaram a lei de iniciativa popular chamada Lei da Ficha Limpa, que conseguiu aprovação em junho de 2010, porém, teve arguida a sua constitucionalidade e aguardou 2 anos e 11 sessões de julgamentos para ser considerada constitucional pelo STF, por 7 votos a 4 dos seus ministros.

Vive-se entre o Estado Policial e o Estado Judicial, e se engatinha no Estado Democrático de Direito. O Estado, de acordo com o pacto social, deveria proporcionar assistência e proteção aos seus cidadãos, porém, ele próprio é quem, muitas vezes, persegue e viola os direitos humanos, seja por abuso de autoridade ou por desestruturação política e econômica. Márcia Morikawa (2006, p.16) sinaliza para a maioria dos casos em que o próprio Estado é o perseguidor, negando proteção e assistência humanitária internacional.

Do passado colonial e escravocrata até o Brasil do século XXI permanece a característica de concentrada distribuição de renda e riquezas. A política social que se estabeleceu no país e que perdura até hoje prioriza a aplicação de recursos nos grandes centros urbanos, formando cidadãos de primeira e segunda categorias. A concentração de riquezas e capital humano no Sudeste do país, polo dinâmico da economia, restringe um sistema social mais bem distribuído. Gastos insuficientes com a efetivação dos direitos sociais, aliados a interesses

⁵ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Relator Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira. Recurso Ordinário n. 1069, de 20 de setembro de 2006. Disponível em: <www.tse.gov.br> . Acesso em: 15 set. 2008.

patrimonialistas mantidos pela classe política dirigente, resultaram em ausência de capital social, participação política e melhores oportunidades de emprego e renda para a maior parcela da população.

A pequena organização social e política do povo brasileiro dificulta a formação e a manutenção de instituições de controle social. Ricardo Sayeg (2008), em tese de livre docência, preleciona que, para agravar a situação, o Brasil é importador de tecnologia e as suas instituições são marcadas pela inconsistência, pela falta de recursos materiais e pelo despreparo de seus quadros, com sobrecarga de tarefas. Proliferam denúncias de abusos de autoridades de um lado, e de corrupção, prevaricação e favorecimento de outro.

Somente uma população consciente da sua cultura, da sua história, dos valores e das tradições é capaz de se posicionar como sujeito de direitos e deveres; reconhece que as autoridades constituídas do Estado nada mais são do que seus representantes nas suas funções legislativas, judiciárias e executivas, e que têm como essência de suas funções a promoção da justiça e do bem comum. Os agentes do Estado devem verificar, constantemente, se as normas por eles aplicadas são boas de fato e de direito, se atendem aos apelos sociais. A sociedade é maior do que o Estado; e o homem, consciente do seu papel de construtor de uma realidade melhor (mais justa e igual), é o agente dessa sociedade. (POMPEU, 2005)

A soberania do povo é que indica os caminhos a serem seguidos pelas funções legislativa, executiva e judiciária do Estado. Fator que deve conjugar interesse popular nacional com aqueles oriundos da economia global; opondo-se aos elementos que contrariam o bem-estar coletivo. Por fim, deve o Estado vedar condutas e regular as conveniências particulares que se opõem à efetivação do interesse público. Essa é a essência do Estado, razão do pacto social. A soberania popular definirá o objetivo comum e o destino do Estado de alcançar o bem-estar social. Ao se distanciar dos seus elementos fundadores — população, território delimitado e determinação do poder de mando —, o Estado corre o risco de esmaecer.

No Estado Democrático de Direito, há que se respeitar a Constituição e desejar profundamente que ela dirija os caminhos das funções desse Estado. Rompeu-se a barreira do século XXI com as mesmas preocupações e angústias decantadas em séculos passados: melhor qualidade de vida, liberdade e igualdade para todos. Direito ou utopia no Brasil? Não é nova, contudo, a crença de que, sem a participação popular, sem as cobranças sociais e vigilância diuturna, sem restaurar as noções de ética e de dignidade humana, todos os direitos permanecerão inertes (POMPEU, 2007, p.35-48).

3 Globalização, economia e o Estado regulador

Terminada a primeira metade do século XX, marcada pelas duas grandes guerras mundiais, pela crise econômica dos anos 30 e ainda por vários regimes totalitários que impregnaram a Europa, a segunda metade do século XX tendeu a defender o regime democrático e os direitos humanos, em tempo de prosperidade econômica. Foi nesse contexto que se renovou o liberalismo econômico do século XIX e a formação de um mercado mundial ou global caracterizado pela desestatização ou pelas privatizações, pelo colapso dos segundos (União Soviética e satélites) e terceiros (subdesenvolvidos) mundos na ordem econômica internacional.

A vigília atual é para que o desenvolvimento econômico não se limite à especulação financeira e à concentração de renda, não prospere sobre o término do Estado-Nação e de seu elemento essencial: a população. Não há que se falar em Estado Democrático de Direito sem a democratização econômica, sem a formação de instituições e do próprio povo.

Observa-se que o vazio deixado pelo Estado tem sido preenchido, como diz Francis Fukuyama (2005, p.156-157), por uma mistura heterogênea de corporações internacionais, organizações não governamentais, organizações internacionais, sindicatos do crime e grupos terroristas. Para o autor, na ausência de uma resposta clara, não

há outra escolha que a de retornar ao modelo Estado-Nação, soberano, mais forte e mais eficaz.

Somente os Estados são capazes de fazer agregar e distribuir poder legítimo. Este poder é necessário, em termos nacionais, para fazer com que as leis sejam cumpridas, e no plano internacional, para preservar a ordem mundial. Aqueles que se manifestaram a favor do 'crepúsculo da soberania' – quer sejam partidários do livre mercado, à direita, ou multilateralistas comprometidos com a esquerda – precisam explicar o que irá substituir o poder dos Estados-Nação soberanos no mundo contemporâneo.

Na atualidade, é possível observar o enfraquecimento do Estado. seja pela diminuição da máquina estatal, seja pelo surgimento de blocos econômicos. Países componentes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE (ou OECD, em inglês) foram os pioneiros na adoção de medidas que diminuíram o ritmo de investimento direto do governo, sobretudo devido ao aumento dos gastos sociais e de previdência, e promoveram o processo de transferência, por venda ou concessão, de empresas estatais a entidades privadas. Esses processos foram, posteriormente, introduzidos nos países em desenvolvimento, por meio do Consenso de Washington, que enumerava dez regras básicas a serem seguidas para o ajustamento macroeconômico dos países. Assim, imperavam a disciplina fiscal; a reorientação das despesas públicas; a reforma tributária; a liberalização financeira; as taxas de câmbio unificadas e competitivas; a liberalização do comércio; a abertura a investimento estrangeiro direto; a privatização; a desregulamentação; e o direito de propriedade seguro.

Kenichi Ohmae (1999, p.73-95) exalta a geopolítica de um mundo sem fronteiras e o fim do Estado-Nação, cujos líderes têm em mente a proteção do território, dos recursos, de empregos, ou tão somente a exaltação da soberania, afugentando novos recursos e novos talentos. A economia era domada pela política que tinha como prioridade atender, por meio do protecionismo, empresas nacionais e manter o governo atual no poder. Ele aponta que a essência do desafio não é resolver

todos os problemas na esfera local, mas possibilitar sua solução aproveitando os recursos globais. O autor indica um novo tipo de Estado, os Estados-Regiões, cuja eficácia dependeria da sua capacidade de explorar soluções globais, melhorar a qualidade de vida de seu povo, atraindo e aproveitando a capacidade e os recursos da economia global, adaptando-os às necessidades locais.

Robert Reich, (2007), professor da Universidade da Califórnia em Berkeley, afirma a necessidade de reconstrução da democracia, para que objetivamente reflita o que a maioria quer para a sociedade como um todo. Não se há de esperar que as empresas ou consumidores e investidores sejam os responsáveis pela definição dos rumos da sociedade e do próprio Estado. O papel do capitalismo é fazer o bolo crescer.

Definir como o bolo será fatiado e decidir sobre o que fazer com suas fatias é algo que cabe à sociedade. Esse papel é atribuído, nas democracias, ao Estado, por meio de seus poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Eles criam leis e normas, fiscalizam a sua aplicação e, por fim, controlam os excessos do capitalismo. É exigido do Estado o pleno exercício da função judiciária, que deve ser célere, por meio de decisões previsíveis, mas independente para apreciar caso a caso a perda ou a ameaça aos direitos individuais e coletivos, humanos, sociais e econômicos, entre indivíduo-indivíduo, ou entre o Estado e o indivíduo.

Robert Reich (2007) argumenta que o capitalismo pode ser uma condição necessária à democracia, mas a democracia pode não ser essencial para o capitalismo (observe-se o exemplo da China). Absolutamente necessária à democracia é a presença da participação popular, que cobra um Estado regulador e presente.

Como afirma Bresser Pereira (2007, p.64-96), a globalização cultural e econômica não é, em si, uma maldição ou uma benesse; é um sistema de intensa competição entre Estados Nacionais por meio de suas empresas, que deve fortalecer o Estado fiscal, administrativamente e politicamente, ao tempo em que confere às empresas nacionais

condições de competitividade internacional. Para Bresser (2007), a globalização é um estágio do capitalismo em que Estados-Nações cobrem o globo terrestre e competem economicamente entre si por meio de suas empresas. Um governante é bem sucedido se logra taxas de crescimento maiores do que a dos países julgados concorrentes.

O Brasil, como os demais países da América Latina, dotou-se de Estado sem a formação de uma sociedade nacional. Deixavam de ser colônia de Portugal e da Espanha para serem subjulgados por outros países já em pleno desenvolvimento econômico. Restavam elites ambíguas, que ora se afirmavam como nação, ora cediam à hegemonia ideológica externa. O desenvolvimento permanece impedido pela falta de nação e encontra obstáculo na exacerbada concentração de renda, que, além de injusta, é campo propício ao populismo, à flexibilização do trabalho e à precarização da força de trabalho, viabilizando, por fim, a baixa de salários.

A valorização do trabalho e o respeito à diversidade cultural e de opiniões são qualidades inerentes ao cidadão brasileiro e ao cidadão do mundo. São essas características que engajam o homem na responsabilidade com a humanidade e sua emancipação. Joaquim Nabuco (2007, p. 293), dando continuidade à sua obra abolicionista, afirmava a necessidade da construção de uma cidadania universal: "A política exterior que se pode qualificar de permanente é aquela em que uma nação procura construir, ao lado de outra, um destino comum".

O novo desenvolvimento é obra coletiva nacional, que conta com instituições políticas e econômicas voltadas para o funcionamento dos mercados, mas que promovem desenvolvimento econômico e social. Por meio da presença do Estado e das instituições, esse desenvolvimento prioriza a distribuição de renda, conciliando, por fim, o humano ao nacional.

Conclusão

A globalização, iniciada com as navegações, contextualizada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, reiterada

pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, bem como a provocação aos trabalhadores do mundo pela frase de Marx (2006, p.80): "proletários de todos os países, uni-vos!" são situações que refletem no homem a sensação de ser mundial, de humanidade, possuidora de direitos fundamentais; porém, para o pleno exercício dos direitos de personalidade, aí incluída a concretização dos direitos sociais, deve-se fazer presente o Estado Nacional. O enfraquecimento do Estado não é indício de desenvolvimento humano global, é campo apropriado para abuso dos direitos humanos, conflitos sociais, exclusão e violência.

O ideal universalista acima descrito esbarra, cotidianamente, nos fatores reais do poder, descritos por Ferdinand Lassalle (2008), diante das abissais diferenças econômicas e políticas entre os Estados. Construir instituições comuns no campo da política, da cultura e da economia é essencial para que se estabeleçam laços entre o plano dos princípios universais abstratos e a concretude das realidades singulares que se pretende regular⁶. Repensar o fundamento ético do poder do Estado, originado da vontade nacional, é o meio adequado para se contrapor à autonomização do econômico em esfera mundial e à dilatação do mercado.

Fomentar as instituições, a cultura da nação e da participação política não significa pregar o retorno ao nacionalismo exacerbado, ao racismo ou ao organicismo, combatidos por Bobbio (2001, p.98-99); significa superar o conflito entre a omissão do campo da política que não faz preponderar a finalidade ética do Estado de realizar direitos sociais, garantir direitos adquiridos e segurança jurídica e representar uma população, ao invés de apenas uma facção economicamente dominante⁷.

Newton de Menezes Albuquerque desenvolve no PPGD-UNIFOR pesquisa histórica e doutrinária sobre a "teoria política da soberania", traçando um paralelo entre os regimes políticos e o incremento da participação popular diante da soberania nacional.

Aconselha-se a leitura do artigo de SALGADO, Joaquim. "O Estado ético e o Estado poiético". Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 27, p.3-34, abr./jun. 1998.

Aprender a construir Estados fortes, com escopo às funções necessárias, é a questão atual. Estados que não necesitam ser extensos, porém, devem conhecer e recepcionar os anseios de sua população. Devem concretizar de forma eficiente, transparente e democrática o poder de mando, determinado pelas normas constitucionais e pela legislação ordinária, infraconstitucional, elaborada pelo necessário processo legislativo, planejada e administrada pelo executivo, e julgadas as exceções e disputas entre indivíduos, e entre indivíduos e Estado, pelo Judiciário.

A soberania do Estado, resultado da vontade popular e da nacionalidade, efetiva-se no território nacional ao garantir prioridade ao interesse público diante de conflito com o interesse privado; revigora-se ao implementar políticas governamentais que viabilizem um patamar mínimo de igualdade. Fora do seu território, a soberania do Estado se torna aparente quando, por meio de posições explícitas na ordem internacional, opta por preservar a cultura e a defesa do brasileiro diante da pressão dos mercados e do processo de mundialização.

Celso Lafer (2009), ao examinar as diferenças entre globalismo e globalização, enaltece o Direito Internacional Público Contemporâneo, ao tutelar "o princípio de autodeterminação dos povos" como critério de independência e autonomia dos Estados; chancela a importância atribuída por Hannah Arendt à fundação do *nós* de uma comunidade política e reconhece a esperança que pode trazer a liberação de uma antiga ordem colonial ou baseada em impérios dinásticos por meio da liberdade do agir conjunto.

É bem verdade que, em qualquer país, os consumidores exigem e esperam obter melhores produtos, agilidade nos serviços e preços mais baratos. Na maioria das vezes, esse cliente ignora de onde veio o produto adquirido e em que condições humanas foi produzido. Essas informações, ao contrário do preço, não vêm etiquetadas. Surge, porém, uma reflexão ética global: não é possível aceitar a mão-de-obra escrava ou infantil. O direito de consumir não deve prevalecer e fazer retroceder as conquistas dos direitos humanos, trabalhistas e de personalidade.

Acredita-se que essa hegemonia do consumo abriga em si uma ideologia alienante ao tentar convencer da necessidade de utilização de bens supérfluos e estranhos à cultura local. Subjugam os costumes locais propagando os benefícios da perda da soberania popular e introduzem valores oriundos dos países desenvolvidos, onde estão situados os dirigentes das empresas transnacionais. Assim, a moça de Campinas, no Brasil, e de Guangzhou, na China, usam batom Avon e vestem Benetton. Dessa forma, funciona um mercado planetário de capitais organizado por polos, que permite e facilita a acumulação financeira, baseada na mobilidade de produção e de mercados.⁹

As instituições em cada Estado-Nação necessitam incrementar a sua capilarização, tanto no âmbito comercial quanto no produtivo e financeiro, para ser capaz de fazer oposição ao desequilíbrio da globalização econômica, que, por enquanto, polarizou, de um lado, países centrais, altamente desenvolvidos com sistema de produção material, social e institucional bem definidos, e de outro, os países periféricos, com produção deficiente, desnutrição, saúde e sistema de educação e de informação precários, onde prevalece a economia informal.

De acordo com Francis Fukuyama (2005, p.157), "a arte de construção de Estados será um componente essencial de poder nacional, tão importante quanto a capacidade de utilizar forças militares tradicionais para a manutenção da ordem mundial." Novas regulamentações públicas e sociais, mais solidárias e sustentáveis, devem ser engendradas, capazes de resolver as questões mundiais relativas aos mercados e aos fatores de produção.

Já a conscientização global de pertencimento à ordem comum, chamada humanidade, e o sentimento de fraternidade levam a enxergar no outro a si mesmo e a exigir igualdade, dignidade e acesso a um sem número de direitos que transcedem o aspecto da territorialidade.

A discussão sobre o tema pode ser aprofundada por meio da leitura de CARROUÉ, Laurent. Géographie de la mondialisation. Paris: Armand Colin, 2002, p.238-240.

O exercício da soberania interna e externa há de efetivar-se com responsabilidade, tendo como elementos fundantes a legitimidade e a proteção da dignidade humana.

Referências

ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. **Teoria política da soberania**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BOBBIO, Norberto. **Entre duas Repúblicas**: às origens da democracia italiana. Tradução de Mabel Malheiros Bellati. Brasília, DF: Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2001.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Ordinário n. 1069 de 20 de setembro de 2006. Relator Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira. Disponível em <www.tse.gov.br> . Acesso em: 15 set. 2008.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Novo desenvolvimento e ortodoxia convencional. In: DINIZ, Eli (Org.).**Globalização, Estado e desenvolvimento**: dilemas do Brasil no novo milênio. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 63-96.

CARROUÉ, Laurent. **Géographie de la mondialisation**. Paris: Armand Colin, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FUKUYAMA, Francis. **Construção de Estados**: governo e organização mundial no século XXI. Tradução de Nivaldo Montingelli Júnior. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

HELLER, Herman. **Teoria del Estado**. Tradução de Luis Tobio. México: Fondo de Cultura Econômica, 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

KEYNES, John Maynard. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Tradução Mário Ribeiro da Cruz. São Paulo: Atlas, 1992.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LASSALLE, Ferdinand. **Essência da Constituição**. 8. ed. Curitiba: Lúmen Júris. 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2006.

MORIKAWA, Márcia Mieko. **Deslocados internos**: entre a soberania do Estado e a proteção internacional dos direitos do homem: uma crítica ao sistema internacional de proteção dos refugiados. Coimbra: Coimbra Ed., 2006. (Stvdia Ivridica, 87).

NABUCO, Joaquim. **Pensamentos soltos**: Camões e assuntos americanos. São Paulo: Instituto Progresso, 1949.

OHMAE, Kenichi. **O fim do Estado-Nação**. Tradução Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Publifolha, 1999.

POMPEU, Gina Marcílio. **Direito à educação**: controle social e exigibilidade judicial. Fortaleza: ABC, 2005.

POMPEU, Gina Marcílio. Poder Legislativo: seja uma autoridade no assunto: história política e constitucional cearense e brasileira. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, p. 32-48, 10 out. 2007.

REICH, Robert B. **Supercapitalism**: the transformation of business, democracy and everyday life. New York: Alfred A. Knopf, 2007.

RIBEIRO, Maria Luísa Santos. **História da educação brasileira**: a organização escolar. São Paulo: Cortez & Moraes, 2000.

ROVER, José Aires. Presença do humanismo político no Brasil do século XIX: Joaquim Nabuco. In: MEZZAROBA, Orides. **Humanismo político**: presença humanista no transverso do pensamento político. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 293-302.

SALGADO, Joaquim. O Estado ético e o Estado poético. **Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais**, Belo horizonte, v. 27, p. 3-34, abr./jun. 1998.

SAYEG, Ricardo Hasson. **Doutrina humanista de direito econômico**. Tese (livre-docência). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

SCHMITT, Carl. **O guardião da constituição**. Tradução Geraldo Luiz de Carvalho Neto. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SIÉYÈS, Emmanuel. **A constituição burguesa**: Qu'est-se que le tiers état? Tradução Norma Azevedo. Organização de Aurélio Wander Bastos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2001.

TOCQUEVILLE, Aléxis de. **A democracia na América**: leis e costumes. Tradução Eduardo Brandão. Livro I. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Recebido em: 18/03/2012 **Aprovado em:** 21/05/2012